



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**Lei Municipal nº 1.377, de 20 de julho de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRODUÇÃO A MAIS DE SIGLA PRO+, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa **PRODUÇÃO A MAIS** de sigla **PRO+**, bem como utilizar Recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, /SEMAGRI, para promover ações de apoio e incentivo à atividade **AGROPECUÁRIA**, visando aumentar a produção, agregar valor e melhorar a renda dos produtores rurais mediante os projetos específicos e a qualidade de vida do homem do campo.

I Fica definido como forma de pagamento pelo uso dos serviços desta Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI a compensação em forma de doação do combustível necessário à operação do bem que serão regulamentados de acordo com esta lei e através de **DECRETO** do Poder Executivo previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária COMAP;

**CAPÍTULO II**

**DOS BENS E SERVIÇOS**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a utilizar veículos, máquinas implementos e equipamentos como: Escavadeira Hidráulica (PC), Moto niveladora (PATROL), Pá Carregadeira, Retro escavadeira, Tratores de Pneus com implementos agrícolas, veículos de diversas categorias tipo: Caminhões e Bitrens de carroceria e basculantes entre outros para realização de serviços de mecanização e melhorias nas propriedades rurais do município de Cujubim.

I Os bens utilizados serão requisitados pelos produtores rurais conforme modelo de requerimento aprovado pelo COMAP e disponibilizado pela SEMAGRI, contendo o nome completo do produtor, SINTEGRA, endereço e telefone em ordem sequencial e devidamente aprovado pelo COMAP;

II Os serviços com os bens não poderão superar a quantidade de até 4 (quatro) horas máquinas e em caso de veículos a distância de 2000 (dois mil) quilômetros contados ida e volta do destino.

a) Tratando se de horas máquinas quando necessário a finalização de um serviço será permitido um acréscimo de até 50% do permitido no art. 2º, alínea III, desta lei;

b) Quando se tratar de serviços que atendam a demanda coletiva através de entidade não governamental, poderá o serviço exceder em até duas vezes ao citado no art. 2º, alínea III desta lei;

c) Será possível a superação do número de horas que trata o art. 2º, alínea III desta lei, no caso de horas máquinas para piscicultura que será aprovado o numero de horas em resolução do conselho e posteriormente regulamentada conforme decisão do COMAP em Decreto Municipal.

IV Em caso de serviços excepcionais como silagem e outros será feito o controle de horas máquina ou por hectares, através de DECRETO municipal previamente aprovado em assembleia do COMAP.

**Art. 3º** - Os recursos do Programa PRO+, serão destinados a possibilitar o financiamento de serviços e ações aos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produção, produtividade, qualidade e melhoria das condições de vida dos agricultores, piscicultores, pecuaristas e trabalhadores rurais familiares.

**Art. 4º** - Será passível de apoio técnico, financeiro básico ou complementar todas as ações e/ou necessidades dos estabelecimentos rurais através de projetos, tais como:

- Apoio e Assessoria Técnica e Extensão Rural direta ou conveniada;
- Correção e conservação do solo;
- Construção e adequação de Tanques para a Piscicultura e reservatórios para captação de água para irrigação e afins;
- Aquisição de máquinas, equipamentos, implementos e ferramentas agrícolas;
- Transporte de terra (cascalho) próprio a recuperação de vias particulares;
- Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio aos agricultores e pecuaristas;
- Construção de pontes e bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, obedecidos os limites orçamentários;
- Recuperação de pastagem;
- Preparo de terreno para implantação de Silos e Viveiros;
- Aquisição de materiais permanentes e de consumo;

- Implantação de agroindústrias e/ou micro unidades produtivas: Promoção e realização de eventos e feiras;
- Apoio Técnico para Construção de estufas para hortifrutigranjeiros agroecológicos;
- Apoio Técnico para Recuperação de matas ciliares;
- Apoio Técnico para Recuperação de nascentes;
- Apoio Técnico para Reflorestamento de pequenas áreas;
- Apoio Técnico para Produção de mudas: Apoio Técnico para Implantação de pomares;
- Capacitação rural;
- Mecanização agrícola;
- Apoio Técnico para Recuperação e conservação de estradas vicinais;
- Apoio Técnico na coleta de Análise de solos;
- Aquisição e Transporte de Calcário mediante aprovação do projeto apresentado a SEMAGRI;
- Transporte de Mudanças de essências florestais, frutíferas, culturas perenes;
- Apoio e capacitação do descarte das embalagens e resíduos dos defensivos agrícolas;
- Construção de terreirões para cafeicultura e outras atividades culturais;
- Perfuração de poços semi e artesianos;
- Outras atividades que envolvam o desenvolvimento da agricultura e pecuária.

**Art. 5º** - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental e quaisquer outros danos ou que possam vir a sofrer a ele ou a administração municipal, estadual ou federal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAL**

**Art. 6º** - Constituem recursos financeiros e patrimonial do Programa **PRO+**, Recursos do Orçamento Municipal, Recursos e bens de transferências voluntárias estaduais, federais, organismos nacionais e internacionais:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos captados através de convênios, acordos contratos firmados entre governo Municipal e os governos Estadual e Federal;

III - Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos ou transferidos e de serviços prestados pelo município;

IV - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

## CAPÍTULO IV

### DO ACESSO AO PROGRAMA

**Art. 7º** - Estarão aptos a participar do Programa, PRO+, agricultores que se enquadram dentro dos 04 (quatro) módulos fiscais sendo micro e pequeno produtor rural no município de Cujubim, com vocação para agropecuária.

**Art. 8º** - O PRO+ atenderá, propriedades individuais, em grupos, ou por entidade rural nos serviços de mecanização agrícola, apoio no aterro de curral, construção de bebedouro, abertura de carreadores, abertura de terreiros para a secagem de café, destocamento, confecção de silos e silagens, gradagens, aragens, roçagens, perfurações de poços, transporte de grãos, terra, adubos, calcário, construção e adequação de tanques entre outros que atendam a finalidade das propriedades rurais, o social e bem estar dos produtores rurais, sendo utilizado os bens da Prefeitura Municipal necessário para cada ação conforme lotação da SEMAGRI.

1º No caso do atendimento vier a ser via Associação, o programa disponibilizara o bem e o operador ou motorista e a entidade o fara através de abastecimento ou manutenção conforme decreto do executivo que regulamentara o quantitativo de litros de combustível por bem a ser usado e no caso de equipamento ou implemento haverá o reconhecimento do mesmo antes do uso por parte da SEMAGRI, através de técnico responsável com o devido termo de responsabilidade de uso do bem e se constatado o dano o reparo por parte da instituição conforme processo administrativo instalado pela SEMAGRI;

2º No caso do atendimento individual, o programa disponibilizara o bem com operador em caso de máquina e veículo o motorista ao produtor rural que realizara o abastecimento ou manutenção conforme decreto do executivo que regulamentara o quantitativo de litros de combustível e tipo de combustível por bem a ser usado ou em caso de equipamento ou implemento haverá o reconhecimento do mesmo antes do uso por parte da SEMAGRI, através de técnico responsável com o devido termo de responsabilidade de uso do bem e quando constatado o dano o reparo por parte do produtor conforme processo administrativo instalado pela pasta e cobrança em guia de recolhimento aos cofres públicos e o não reconhecimento poderá gerar dívida ativa ao produtor que se recusar a pagar o dano conforme apurado por comissão a ser criada pela SEMAGRI;

3º Quando o atendimento advier de recursos de transferência voluntária poderá ser exigida uma contrapartida que será revertida para a doação em sextas básicas para famílias comprovadamente carentes do município, podendo ser repassado a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS no percentual de 10% do valor da hora/máquina ou km/veículo em produtos agrícolas/pecuária para a doação ou a SEMAGRI

montar um kit e disponibilizar conforme vulnerabilidade e apoio do serviço social do município, podendo a mesma requisitar profissionais de outras secretarias para a análise das famílias carentes;

4º O acesso aos serviços do PRO+, se farão até 01 (um) atendimento no ano por produtor rural em caso de máquinas e até dois em caso de veículos de transporte de cargas graneleiras, basculantes e outros.

a) Em casos específicos o atendimento poderá ser realizado mais vezes ao ano desde que devidamente apresentado à demanda e aprovado pelo conselho ou definido em DECRETO;

b) Quando da celebração de convênio a disponibilidade de serviços poderá ser regulada no quantitativo conforme plano de trabalho e termo de convênio previamente aprovado pelo COMAP.

**Art. 9º** - A quantidade de combustível cobrada será alinhada conforme média de consumo do bem mais 10% (dez por cento) do gasto para controle de deslocamentos e outros gastos a administração, atualizado anualmente e pré analisado e aprovado pelo COMAP, por meio de Decreto Municipal, conforme tabela a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO PROGRAMA

**Art. 10.** A prestação de contas se fará mediante as etapas de preenchimento do requerimento de demanda do produtor rural, conferência de SINTEGRA, abertura de processo ao sistema de protocolos do município e preenchimento dos autos do produtor com dados básicos como CPF, RG, SINTEGRA, REQUERIMENTO (demanda) sempre que solicitado o serviço, anexo de comprovação do pagamento ou nota fiscal de abastecimento, ordem de serviço e declaração de finalização do serviço com assinatura do operador/motorista e produtor rural em modelo devidamente aprovado pelo COMAP e publicado em DECRETO.

I A ordem de serviço e declaração de conclusão deverá constar de horas e quilômetros conforme couber (horímetro/hodômetro) inicial e final do serviço;

II O requerimento, ordem de serviço e declaração de atendimento deverão constar de ordem numérica a cada tipo e de acordo com o ano vigente.

**Art. 11.** O Programa PRO+ será fiscalizado por uma comissão de 03 (três) servidores efetivos sendo 02 (dois) deles profissionais com formação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura em que será designado a um dos membros a presidência da comissão, criada através de Decreto Municipal e sempre que necessário informará ao conselho COMAP e a SEMAGRI informações necessárias ao bom andamento e transparência da gestão do programa.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei por **DECRETO** no que couber.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Lei Municipal nº 1.032/2017** e disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 43/2022

Autógrafo de Lei nº 045/2022

---

Prefeitura Municipal de Cujubim - Avenida Condor, 2588, Setor Institucional

Tel: (69) 3582-2062 (69) 3582-2004 - CEP: 76.864-000 - Cujubim-RO

E-mail: [pmcujubim@gmail.com](mailto:pmcujubim@gmail.com)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BECKER, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/07/2022 às 14:27, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.cujubim.ro.gov.br](http://transparencia.cujubim.ro.gov.br), informando o ID **86427** e o código verificador **A0A4E0AC**.

---

Docto ID: 86427 v1